



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**  
CONFORME ART. 131, 1ª DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Em 08 / 05 / 2009

LEI Nº 453/2009, DE 08 DE MAIO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CONTRIBUIR  
MENSALMENTE COM AS  
ENTIDADES MUNICIPALISTAS  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE, com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e com outras entidades representativas de Municípios e/ou Prefeitos do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Chorozinho nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas, observando, para tanto, as dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento municipal.

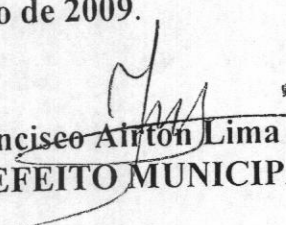


Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 02 de janeiro de 2009.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 08 de maio de 2009.

  
Franciseo Airton Lima Filho  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO